

RESPOSTA AO RECURSO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

OBJETO: *O registro de preço, para a futura contratação de empresa especializada para gestão documental: conversão de documentos para o formato digital e microfilmagem de documentos, implantação e locação de software destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos, organização de documentos e descarte seguro de documentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência, e que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e os serviços correlatos descritos neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.*

Trata o presente de resposta ao RECURSO interposto pela empresa **ORGANIZE GESTÃO DE INFORMAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.823.248/0001-02, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, bairro: Agua Fresca, CEP 35900-767, por meio de seu representante legal, interpõe contra os termos que o inabilitou, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

O prazo para a apresentação do recurso é de até 03 (três) dias úteis da decisão que proferiu sua inabilitação.

Desta forma, a interposição do referido recurso é tempestiva.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Intenta, a recursante, que sua inabilitação não deve ser mantida, vez que esta demonstrou de forma documentada, todos os requisitos exigidos no edital e, está amparada pela legislação vigente, senão vejamos:

“DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos seja recebido o presente RECURSO, CONHECIDO e PROVIDO, para que, ao final, reconsidere sua decisão e habilite nossa empresa e conseqüentemente nos declare vencedores desta licitação em atenção aos princípios da legalidade e Competitividade, conforme restou sobejamente comprovado nesta peça recursal. Caso nosso recurso seja indeferido iremos acionar imediatamente o Tribunal de Contas e Ministério Público para que os mesmos possam tomar as providencias cabíveis contra o servidor ou servidores que não estão agindo conforme determina a Legislação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento”.

3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Cabe ressaltar primeiramente, que o referido produto objeto do Pregão não se trata meramente de uma simples conversão documental para o formato digital, mas, de conversão de documentos **PÚBLICOS**, de até 11 (onze) prefeituras ou mais, para o formato digital e microfilmagem de documentos, implantação **e locação de software destinado ao gerenciamento eletrônico de documentos, organização de documentos e descarte seguro de documentos**. Portanto, é de uma importância o atendimento aos itens 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8:

9.1.6. Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente, profissional com Nível Superior em

Biblioteconomia ou Arquivologia, reconhecido pelo MEC registrado no conselho de classe e/ou registro profissional compatível; 9.1.7. Prova de que a empresa possui no quadro funcional permanente ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior, de curso reconhecido pelo MEC nas áreas de Ciências da Computação ou Sistema de Informação ou ainda em Desenvolvimento de Software, com ECM SPECIALIST e IMPLEMENTATION ESPECIALIST, profissional este que desempenhara a função de programador e responsável técnico pelos serviços de integração, indexação, conversão ou adequação do software; 9.1.8. A comprovação do vínculo profissional dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos: 9.1.8.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro e a qualificação civil) e contrato de trabalho; 9.1.8.2. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

A referida licitante, comprovou que atende tais requisitos, ainda que tenha juntado a documentação comprobatória, em campo diverso daquele, indicado para a apresentação dos referidos documentos.

No entanto, com relação aos itens: 9.1.4, 9.1.5, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, a **ORGANIZE**, não atendeu (ou atendeu parcialmente) as exigências editalícias, senão vejamos:

- 9.1.4: A empresa apresentou a Certidão/Autorização para exercer a atividade de Microfilmagem de Documentos, EXCETO pela “**apresentação de documento emitido pela Secretaria Nacional de justiça, devidamente assinado pelo Serviço de Qualificação - SNJ do Ministério da Justiça**”.
- 9.1.5: A empresa não apresentou a **Declaração que comprove a existência de estrutura, inclusive Laboratório para Revelação, Duplicação de Microfilmes e de equipamentos, identificando: quantidades, marcas, modelos, que será utilizada para execução dos objetos descritos no Termo de Referência. Esta declaração será utilizada para a conferência na visita a ser realizada pela CONTRATANTE na sede da licitante CONTRATADA, que não poderá estar distante mais de 100 Km da sede da CONTRATANTE. A exigência se faz necessária, devido a integridade e segurança dos documentos físicos quando da necessidade de consulta;**
- 9.1.9: A empresa não apresentou: **A empresa deverá apresentar a declaração de visita técnica, agendada com o setor de Licitações da Contratante, até três dias úteis, antes da abertura do certame; 9.1.9.1. A visita deverá ser realizada por profissional com formação na área de Biblioteconomia ou Arquivologia, devendo comprovar sua certificação no ato da vistoria. Sendo Funcionário deverá comprovar seu vínculo e apresentar procuração para este fim, tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.**
- 9.1.10: A empresa não apresentou: Apresentar declaração de que a licitante está credenciada pelo fabricante do programa para comercializar, implantar e fornecer licenças da ferramenta ofertada, **caso a licitante seja a Fabricante, apresentar documentação comprobatória.**
- 9.1.11: A empresa não apresentou: **A empresa deverá ter a apólice de seguro, para caso de desastre e deve acionar empresas e especialistas que possam colaborar prontamente para recuperar o acervo que por ventura seja danificado; O seguro**

deverá prever a cobertura do endereço da Contratada onde o legado de caixas será armazenado.

Em se tratando, das solicitações de uma estrutura física e operacional, bem como, da visita técnica ser opcional; devo frisar que de acordo com o TCU, serão irregulares tais exigência, se estas **NÃO FOREM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS:**

*De acordo com recente decisão do TCU - **Acórdão 1176/2021** (Plenário):*

*"É irregular a exigência de que o contratado instale escritório em localidade específica, **SEM A DEVIDA DEMONSTRAÇÃO DE QUE TAL MEDIDA SEJA IMPRESCINDÍVEL À ADEQUADA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**, considerando os custos a serem suportados pelo contratado, sem avaliar a sua pertinência frente à materialidade da contratação e aos impactos no orçamento estimativo e na competitividade do certame, devido ao potencial de restringir o caráter competitivo da licitação, afetar a economicidade do contrato e ferir o princípio da isonomia, em ofensa ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993." (Grifo nosso)*

No entanto, tanto no instrumento convocatório quanto, no termo de referência, se faz presente a devida (s) **JUSTIFICATIVA (S)**, conforme colação abaixo:

1.1. Serviço de pesquisa e entrega de documentos físicos

a) *Solicitações até às 18h00min (dezoito horas), deverão ser entregues na sede da (o) CONTRATANTE até as 18h00minmin (dezoito horas), do dia seguinte.*

1.2. Serviço de pesquisa e envio de documentos digitalizados

1.2.1. *Será feita a solicitação via email, por servidor indicado pela (o) CONTRATANTE, e será obedecido o seguinte:*

a) *Realizada a solicitação dos documentos, a CONTRATADA fará a separação, digitalização e envio dos documentos digitalizados,*

*obedecendo aos critérios estabelecidos e a entrega será de até 06 (seis) horas **úteis** após a solicitação.*

*8.1.5. Declaração que comprove a existência de estrutura, inclusive Laboratório para Revelação, Duplicação de Microfilmes e de equipamentos, identificando: quantidades, marcas, modelos, que será utilizada para execução dos objetos descritos no Termo de Referência. Esta declaração será utilizada para a conferência na visita a ser realizada pela CONTRATANTE na sede da licitante CONTRATADA, que não poderá estar distante mais de 100 Km da sede da CONTRATANTE. **A EXIGÊNCIA SE FAZ NECESSÁRIA, DEVIDO A INTEGRIDADE E SEGURANÇA DOS DOCUMENTOS FÍSICOS QUANDO DA NECESSIDADE DE CONSULTA;***

*8.1.9. A empresa deverá apresentar a declaração de visita técnica, agendada com o setor de Licitações da Contratante, **até três dias úteis, antes da abertura do certame;***

*8.1.9.1. A visita deverá ser realizada por profissional com formação na área de Biblioteconomia ou Arquivologia, devendo comprovar sua certificação no ato da vistoria. Sendo Funcionário deverá comprovar seu vínculo e apresentar procuração para este fim, tratando-se de representante legal, o estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.***

*8.1.13. **O OBJETIVO É ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA, NO QUAL A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ DEMONSTRAR AS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA OFERECIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, APÓS A HOMOLOGAÇÃO PUBLICADA NO PORTAL DA LICITAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA (O) CONTRATANTE.***

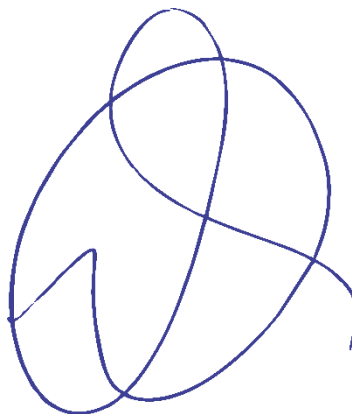
Em outras palavras, seria totalmente inviável ao poder público contratar o referido objeto, a longas distâncias, devido a sua complexidade e, singularidade! Se os pedidos da recursante, fossem considerados (aceitos), sem dúvida o princípio da ISONOMIA e do INTERESSE PÚBLICO, seriam violados ou desconsiderados, em prol do benefício de um indivíduo e, não queremos que isso aconteça.

Por fim, cabe esclarecer que a liberdade de ação administrativa na formulação das exigências de características e funcionalidades do produto licitado encontra-se dentro dos limites permitidos em lei (14.133/2021 e CF), a qual, permite certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma, dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. A administração pública possui poder de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativo, com a liberdade de escolha, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça! Observando sempre, os limites impostos pela legislação vigente.

Portanto, considerando o princípio do interesse e da necessidade pública, justifica –se todas as exigências solicitadas, ao licitante que deseja prestar o serviço, a ser licitado no PE 01-2024.

4. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da recorrente/requerente, na condição de Pregoeira, manifesto pelo conhecimento do recurso, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **negar-lhe provimento.**



Vanessa Andrea da Silva

Pregoeira

Itajaí, 03 de outubro de 2024.